



**EDITAL Nº 015/2018**  
**JULGAMENTO DOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR**  
**PROVA DISCURSIVA – 2ª ETAPA**

A Câmara Municipal de Nova Venécia (ES) e a G-Strategic Gestão, Assessoria, Serviços e Logística, tornam público o **Julgamento dos Recursos do Resultado Preliminar da Prova Discursiva – 2ª etapa** nos termos do item 9 do edital 001/2018 do **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS, DISCURSIVA e DE TÍTULOS**, de caráter eliminatório e classificatório, para os cargos vagos de **Escriturário I, Técnico Legislativo e Procurador Jurídico** da Câmara Municipal de Nova Venécia (ES).

**CARGO: PROCURADOR JURÍDICO**

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
001011	BARBARA TRABA JESUS GUZZO

**Pedido:** Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

**Decisão:** Pedido indeferido.

**Justificativa:** Inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação aplicável à situação descrita no enunciado da questão (Lei Orgânica do Município de Nova Venécia e Resolução nº 264/1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal), assim como nas práticas mais recomendáveis para a elaboração de um parecer jurídico. Ademais, cumpre destacar que trata-se de peça avaliativa, na qual buscou-se avaliar não somente as habilidades individuais do candidato para a elaboração da peça sugerida como, também, o nível do conhecimento técnico sobre a matéria. Feitas estas considerações preliminares, passamos à análise dos itens objeto de recurso:

**a) Aspectos Formais – ITEM II –** A redação do art. 53 da Resolução nº 264/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal) é suficientemente clara ao estabelecer que “a Câmara constituirá **comissão especial** processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de vereador” e, como comissão especial, deverá observar o disposto no art. 50 do Regimento Interno. A candidata mencionou apenas “instauração de processo administrativo”, sendo insuficiente de acordo com os critérios estabelecidos.

**b) Aspectos Formais – ITEM III –** A conclusão da comissão será submetida ao plenário, ao contrário do que afirmado que pela candidata, que mencionou que a votação seria para instauração do processo administrativo.

**c) Dispositivo –** O enunciado da questão é claro de que o objeto do parecer é, também, a indicação dos procedimentos a serem observados e a competência para a execução de cada etapa. A candidata não indicou, na parte dispositiva, as conclusões / fundamentos relacionados à essa parte do parecer.

Recurso julgado e **INDEFERIDO**.

**Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.**



CARGO: PROCURADOR JURÍDICO	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
000568	DANIELA BRAGA ARAÚJO ZAMPROGNO

**Pedido:** Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

**Decisão:** Pedido indeferido.

**Justificativa:** Inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação aplicável à situação descrita no enunciado da questão (Lei Orgânica do Município de Nova Venécia e Resolução nº 264/1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal), assim como nas práticas mais recomendáveis para a elaboração de um parecer jurídico. Ademais, cumpre destacar que trata-se de peça avaliativa, na qual buscou-se avaliar não somente as habilidades individuais do candidato para a elaboração da peça sugerida como, também, o nível do conhecimento técnico sobre a matéria. Feitas estas considerações preliminares, passamos à análise dos itens objeto de recurso:

**a) Preâmbulo** - foram definidos como critérios de avaliação para esse item a presença dos seguintes elementos: (i) indicação da peça (0,50 ponto); (ii) identificação da autoridade e/ou órgão interessado (0,75); e (iii) identificação do processo administrativo e/ou expediente a que se refere (ofício, memorando, etc. – 0,25), totalizando 1,5 pontos. Esses critérios foram adotados para a avaliação de **TODAS AS PROVAS**, sendo que houve candidatos que apresentaram o preâmbulo com todos os elementos retro indicados, razão pela qual não há como atender à pretensão da candidata recorrente.

**b) Do Relatório** – para a atribuição da pontuação total a esse item, o candidato deveria apresentar um breve resumo dos fatos narrados no enunciado da questão (2 pts), assim como identificar os pontos controvertidos (1 pt) e as questões que seriam objeto de esclarecimentos (1pt) no parecer. O enunciado da questão, por sua vez, deixa suficientemente claros os objetivos do parecer: (i) esclarecimento dos procedimentos que devem ser observados; (ii) a indicação da competência para a realização de cada um deles e/ou de suas etapas; e (iii) se a situação narrada configura ou não hipótese de perda de mandato de vereador. Em sua peça, a recorrente afirma que se trata de parecer *“acerca da possibilidade, bem como informações quanto aos procedimentos a serem observados, considerando o requerimento formulado por 4 (quatro) vereadores dessa Casa de Leis, solicitando a imediata declaração de perda do mandato de determinado vereador (...)”*. Além de não mencionar a questão relacionada a competência para a execução de cada etapa do procedimento, o candidato não deixa claro, venia concedida, se a *“possibilidade”* mencionada no relatório diz respeito à possibilidade de processamento do requerimento formulado pelos vereadores ou possibilidade de deferimento do pedido de perda de mandato. Verifica-se, pois, que a redação mostrou-se um pouco confusa, não permitindo a clara identificação das questões a serem solucionadas, razão pela qual mantém-se a atribuição de pontuação parcial a esse item.



**c) Aspectos Formais – Item II** – inicialmente, cumpre destacar que não cabe à esta Banca Examinadora fazer qualquer tipo de juízo de valor com relação à redação de normas legais e/ou infralegais. Ademais, verifica-se que a redação do art. 53 da Resolução nº 264/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal) é suficientemente clara ao estabelecer que *“a Câmara constituirá **comissão especial** processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de vereador”* e, como comissão especial, deverá observar o disposto no art. 50 do Regimento Interno.

**d) Aspectos Formais – Item III** – para a atribuição da pontuação total a esse item, o candidato deveria mencionar a competência do Plenário da Câmara para deliberar sobre a matéria (3 pts), a necessidade de votação aberta (1,5pts) e o quórum qualificado de 2/3 (1,5pts). Esses critérios foram adotados para a avaliação de **TODAS AS PROVAS**, sendo que houve candidatos que indicaram todas os elementos retro indicados. Com relação à alegação de que existiria, na legislação municipal, divergências entre as nomenclaturas utilizadas na qualificação da votação, cumpre destacar que o candidato não utilizou nem a expressão “votação nominal” nem “votação aberta”, não sendo possível acatar os argumentos de que o candidato, após ter ciência do espelho de correção, somente não indicou esse elemento em virtude da divergência de nomenclaturas ora apontada (situação que seria diferente caso ele houvesse indicado ao menos uma das duas possibilidades).

**e) Aspectos Formais – Item IV** – o enunciado da questão foi claro ao determinar que o candidato deveria indicar os *“os procedimentos que devem ser observados, com a indicação da competência para a execução de cada um deles e/ou de suas etapas”*. A competência para a expedição do Decreto Legislativo é do Plenário, o que não foi mencionado pelo candidato. Contudo, como houve a indicação do ato adequado para formalização do ato, a atribuição de pontuação parcial mostra-se adequada.

**f) Mérito – Item II** – primeiramente, cumpre esclarecer que não se exigiu, para atribuição de pontuação a esse item, que a candidata concluísse pela impossibilidade de perda de mandato pelo vereador. Exigiu-se, apenas, que houvesse a identificação dessa circunstância excepcional que, em tese, impede a perda do mandato de vereador que esteja no exercício de cargo no Poder Executivo. Ademais, conforme mencionado no precedente indicado pela própria candidata (MS 25.579), o princípio da separação e independência dos poderes impede que um órgão do Poder Legislativo instaure procedimento e declare a perda de mandato de um membro do Poder Executivo (existem mecanismos próprios para a comunicação e cooperação entre os Poderes).

**g) Dispositivo – Item 7.1** - para a atribuição da pontuação total à esse item, exigiu-se que a candidata indicasse, também na parte dispositiva, os procedimentos que deveriam ser adotados por cada um dos órgãos / membros da Câmara Municipal: procedimentos do Presidente (instauração de Comissão Especial, mediante Resolução específica – 4pts); procedimentos do Plenário (processamento e deliberação, por meio de votação aberta e quórum qualificado de 2/3 – 4 pts); e expedição de Decreto Legislativo, pelo Plenário, com a perda do mandato (2pts). Como o candidato fez menção a esses elementos apenas por remissão à fundamentação, atribuiu-se pontuação parcial, conforme já havia sido esclarecido na correção. Cumpre destacar, mais uma vez, que os



critérios acima foram adotados para a avaliação de **TODAS AS PROVAS**, razão pela qual não há como atender à pretensão da candidata recorrente.

**h) Dispositivo – Item 7.2** – conforme esclarecido na correção da prova da candidata, o acerto com relação ao mérito das conclusões não foi objeto de avaliação nesse item. Não foi atribuída pontuação integral a candidata porque ela não fez nenhuma consideração, na parte dispositiva, sobre a influência ou não, nas conclusões apresentadas, do fato de o representado estar investido no cargo de Secretário Municipal.

**i) Espaçamento** – a candidata encerrou a conclusão na linha 75 e iniciou o fechamento da peça na linha 76, razão pela qual se conclui pela ausência de atendimento ao requisito de espaçamento.

Recurso julgado e **INDEFERIDO**.

**Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.**

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
000541	FELIPE LOPES BATISTA FERREIRA

**Pedido:** Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

**Decisão:** Pedido deferido parcialmente.

**Justificativa:** Inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação aplicável à situação descrita no enunciado da questão (Lei Orgânica do Município de Nova Venécia e Resolução nº 264/1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal), assim como nas práticas mais recomendáveis para a elaboração de um parecer jurídico. Ademais, cumpre destacar que trata-se de peça avaliativa, na qual buscou-se avaliar não somente as habilidades individuais do candidato para a elaboração da peça sugerida como, também, o nível do conhecimento técnico sobre a matéria. Feitas estas considerações preliminares, passamos à análise dos itens objeto de recurso:

**a) EMENTA** – a Ementa é uma breve apresentação do problema / dúvida objeto do parecer e da **solução encontrada pelo parecerista**, devendo permitir ao leitor a imediata identificação da tese e da conclusão adotada. Analisando a prova do candidato, constata-se que a ementa foi assim redigida: “PERDA DO MANDATO DE VEREADOR, HIPÓTESES, REQUERIMENTO, AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO”. Apesar de ser possível identificar o objeto do parecer, a ementa não deixa clara a conclusão a que o candidato chegou (ou seja, se seria possível ou não acatar o pedido de perda de mandato). Para a atribuição da pontuação total a esse item, exigiu-se que o candidato identificasse, na ementa, o problema / questão objeto do parecer (0,75pts) e uma prévia do dispositivo / conclusão (0,75pts). Assim, como não foi possível aferir se o candidato concluiu pela possibilidade de perda de mandato, atribuiu-se a pontuação parcial.



Cumprir destacar, ainda, que os critérios acima foram adotados para a avaliação de **TODAS AS PROVAS**, sendo que houve candidatos que observaram os critérios de avaliação expostos acima, razão pela qual não há como atender à pretensão do candidato recorrente.

**b) Relatório** – O relatório se destina à transcrição do objeto da consulta, com a indicação de seus quesitos e a apresentação dos pontos a serem esclarecidos na peça. A partir dele, deve ser possível identificar, desde logo, o resumo dos fatos, os pontos controvertidos e as questões que deverão ser resolvidas. Dessa forma, para a atribuição da pontuação total à esse item, o candidato deveria apresentar um breve resumo dos fatos narrados no enunciado da questão (2 pts), assim como identificar os pontos controvertidos (1 pt) e as questões que seriam objeto de esclarecimentos (1pt) no parecer. O enunciado da questão, por sua vez, deixa suficientemente claros os objetivos do parecer: (i) esclarecimento dos procedimentos que devem ser observados; (ii) a indicação da competência para a realização de cada um deles e/ou de suas etapas; e (iii) se a situação narrada configura ou não hipótese de perda de mandato de vereador. Em sua peça, o recorrente identifica corretamente os fatos que ensejaram a apresentação da consulta, porém não identifica as questões que foram objeto do pedido de esclarecimentos (procedimentos a serem observados e competência para realização de cada um deles).

Apesar de não ser possível acatar os argumentos do candidato com relação ao requisito da identificação das “questões a serem solucionadas” (1pt), a partir da leitura do “Relatório” é possível identificar (ainda que não explicitamente) os “pontos controvertidos”. Por esse motivo, está-se acolhendo parcialmente o recurso para acrescentar 1 (um ponto) à nota do candidato.

**c) Fundamentação - Item III** – para a atribuição da pontuação total a esse item, o candidato deveria mencionar a competência do Plenário da Câmara para deliberar sobre a matéria (3 pts), a necessidade de votação aberta (1,5pts) e o quórum qualificado de 2/3 (1,5pts). Esses critérios foram adotados para a avaliação de **TODAS AS PROVAS**, sendo que houve candidatos que indicaram todos os elementos retro indicados.

Com relação à alegação de que *“só faria sentido dizer de maneira expressa a forma de votação se no caso em tela fosse aplicação da exceção, ou seja, se a votação fosse secreta, pois não fazendo ressalvas deve ser aplicada a regra geral de votação aberta”*, cumpre destacar que uma das funções da procuradoria é auxiliar os órgãos da Câmara quanto à aspectos técnicos do regimento interno e da legislação municipal, não podendo se pressupor que os vereadores possuem conhecimentos prévios sobre as “regras gerais”.

Já no que se refere às alegações de que teria sido indicada a necessidade de quórum qualificado, cumpre destacar que a expressão “quórum qualificado” indicada na linha 37 da peça faz referência ao requerimento de abertura processo disciplinar por infração político-administrativa, a qual exige a subscrição de, pelo menos, três vereadores (art. 59 do Regimento Interno). Da mesma forma, a utilização da expressão “quórum necessário”, além de genérica, não demonstra o conhecimento específico da necessidade do quórum de 2/3 dos vereadores para aprovação do pedido de perda de mandato.



**d) Dispositivo – Subitem 1** - para a atribuição da pontuação total à esse item, exigiu-se que o candidato indicasse os procedimentos que deveriam ser adotados por cada um dos órgãos / membros da Câmara Municipal: procedimentos do Presidente (4pts); procedimentos do Plenário (4 pts); e expedição de Decreto Legislativo, pelo Plenário, com a perda do mandato (2pts). Como o candidato não fez menção à necessidade de expedição de Decreto Legislativo, a pontuação atribuída a esse item mostra-se correta. Cumpre destacar, mais uma vez, que os critérios acima foram adotados para a avaliação de **TODAS AS PROVAS**, razão pela qual não há como atender à pretensão do candidato recorrente.

Recurso julgado e **DEFERIDO PARCIALMENTE e ACRESCENTANDO** ao somatório da nota do Candidato requerente o quantitativo de **1,0 ponto**.

**Portanto, fica retificada a pontuação divulgada.**

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
000925	PAULA FURIERI GUZZO

**Pedido:** Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

**Decisão: Pedido indeferido.**

**Justificativa:** Inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação aplicável à situação descrita no enunciado da questão (Lei Orgânica do Município de Nova Venécia e Resolução nº 264/1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal), assim como nas práticas mais recomendáveis para a elaboração de um parecer jurídico. Ademais, cumpre destacar que trata-se de peça avaliativa, na qual buscou-se avaliar não somente as habilidades individuais do candidato para a elaboração da peça sugerida como, também, o nível do conhecimento técnico sobre a matéria. Feitas estas considerações preliminares, passamos à análise dos itens objeto de recurso:

**a) Aspectos Formais – Item I** – A redação do art. 53 da Resolução nº 264/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal) é suficientemente clara ao estabelecer que “a Câmara constituirá **comissão especial** processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de vereador” e, como comissão especial, deverá observar o disposto no art. 50 do Regimento Interno. A candidata mencionou apenas “procedimento administrativo”, sendo insuficiente de acordo com os critérios estabelecidos para **TODAS AS PROVAS**.

**b) Aspectos Formais – Item II** – Era objeto do Parecer a indicação do procedimento para a apuração de eventual irregularidade. A constituição da comissão especial processante por meio de resolução, com indicação dos prazos para conclusão dos trabalhos foi parâmetro de correção de **TODAS AS PROVAS**.

**c) Dispositivo – Item I** – Para a atribuição da pontuação total a esse item, exigiu-se que o candidato indicasse, também na parte dispositiva, os procedimentos que deveriam ser adotados por cada um dos órgãos / membros



da Câmara Municipal: procedimentos do Presidente (instauração de Comissão Especial, mediante Resolução específica – 4pts); procedimentos do Plenário (processamento e deliberação, por meio de votação aberta e quórum qualificado de 2/3 – 4 pts); e expedição de Decreto Legislativo, pelo Plenário, com a perda do mandato (2pts). Como o candidato fez menção tão somente à instauração de procedimento administrativo, atribuiu-se pontuação parcial, conforme já havia sido esclarecido na correção. Cumpre destacar, mais uma vez, que os critérios acima foram adotados para a avaliação de **TODAS AS PROVAS**, razão pela qual não há como atender à pretensão da candidata recorrente.

**d) Dispositivo – Item II** – A exceção à perda do mandato deveria ter sido objeto do Parecer, no mérito e na parte dispositiva, para a devida ciência e consideração pela autoridade solicitante. Não se exigiu que os candidatos opinassem pela não perda do mandato, mas apenas que mencionassem a existência da exceção, o que foi exigido em **TODAS AS PROVAS**, razão pela qual não há como atender à pretensão da candidata recorrente.

Recurso julgado e **INDEFERIDO**.

**Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.**

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
000430	RODRIGO ALVES DOS SANTOS

**Pedido:** Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

**Decisão:** Pedido indeferido.

**Justificativa:** Inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação aplicável à situação descrita no enunciado da questão (Lei Orgânica do Município de Nova Venécia e Resolução nº 264/1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal), assim como nas práticas mais recomendáveis para a elaboração de um parecer jurídico. Ademais, cumpre destacar que trata-se de peça avaliativa, na qual buscou-se avaliar não somente as habilidades individuais do candidato para a elaboração da peça sugerida como, também, o nível do conhecimento técnico sobre a matéria. Feitas estas considerações preliminares, passamos à análise dos itens objeto de recurso:

**a) Dispositivo – Tópico I** - O disposto (ou conclusão) é a parte final do parecer, correspondendo à uma síntese de todas as conclusões que foram tiradas na parte da fundamentação. Por esse motivo, quando são formuladas várias questões e/ou esclarecimentos (como ocorreu na espécie), a boa prática aconselha que estas sejam respondidas uma a uma, preferencialmente na forma de tópicos. Assim, como mencionado na correção da prova, o objeto do parecer era, além da manifestação sobre a possibilidade de perda do mandato, a indicação dos procedimentos a serem observados e a competência para a execução de cada etapa. Assim, para a atribuição da pontuação total à esse item, exigiu-se que o candidato indicasse, também na parte dispositiva, os



procedimentos que deveriam ser adotados por cada um dos órgãos / membros da Câmara Municipal: procedimentos do Presidente (instauração de Comissão Especial, mediante Resolução específica – 4pts); procedimentos do Plenário (processamento e deliberação, por meio de votação aberta e quórum qualificado de 2/3 – 4 pts); e expedição de Decreto Legislativo, pelo Plenário, com a perda do mandato (2pts).

Ademais, a expressão “com base na fundamentação exposta” não traz uma ideia de “remissão”, mas, sim, de justificação à conclusão apresentada logo em seguida (a qual, frise-se, não menciona os procedimentos e competências dos atos a serem observados). O candidato poderia ter se valido, ao menos, de uma remissão expressa, mediante a utilização de outras expressões como, por exemplo, “observados os procedimentos mencionados acima” ou “respeitados os procedimentos e as competências indicados na fundamentação” (hipótese em que se poderia cogitar, apenas, na atribuição de pontuação parcial), o que não ocorreu.

Cumprir destacar, por fim, que os critérios acima foram adotados para a avaliação de **TODAS AS PROVAS**, sendo que houve candidatos que observaram os critérios de avaliação expostos acima, razão pela qual não há como atender à pretensão do candidato recorrente.

Recurso julgado e **INDEFERIDO**.

**Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.**

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
000451	SIMONI FAZOLO

**Pedido:** Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

**Decisão:** Pedido deferido parcialmente.

**Justificativa:** Inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação aplicável à situação descrita no enunciado da questão (Lei Orgânica do Município de Nova Venécia e Resolução nº 264/1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal), assim como nas práticas mais recomendáveis para a elaboração de um parecer jurídico. Ademais, cumpre destacar que trata-se de peça avaliativa, na qual buscou-se avaliar não somente as habilidades individuais do candidato para a elaboração da peça sugerida como, também, o nível do conhecimento técnico sobre a matéria. Feitas estas considerações preliminares, passamos à análise dos itens objeto de recurso:

**a) Relatório** – primeiramente, com relação aos argumentos do candidato no sentido de que as “questões a serem solucionadas” não “foram levantadas pelo consulente do parecer” e que a solicitação encaminhada pelo Presidente da Câmara não faz “qualquer indagação à Procuradoria”, não há como serem acatados, *venia concessa*. De fato, por se tratar de uma **situação hipotética**, não há como se analisar a forma como o parecer foi solicitado (se por meio da formulação de perguntas e/ou somente com relação ao mérito), cabendo ao candidato ater-se ao que foi solicitado no enunciado da questão. Este, por sua vez, deixou suficientemente claros





os objetivos do parecer: (i) esclarecimento dos procedimentos que devem ser observados; (ii) a indicação da competência para a realização de cada um deles e/ou de suas etapas; e (iii) se a situação narrada configura ou não hipótese de perda de mandato de vereador. Assim, a correta compreensão e interpretação do enunciado proposto também foi objeto de avaliação.

Pois bem. O relatório se destina à transcrição do objeto da consulta, com a indicação de seus quesitos e a apresentação dos pontos a serem esclarecidos na peça. A partir dele, deve ser possível identificar, desde logo, o resumo dos fatos, os pontos controvertidos e as questões que deverão ser resolvidas.

Dessa forma, para obter pontuação total nesse item, o candidato deveria apresentar um breve resumo dos fatos narrados no enunciado da questão (2 pts), assim como identificar os pontos controvertidos (1 pt) e as questões que seriam objeto de esclarecimentos (1pt). Estes critérios foram adotados para a avaliação de **TODAS AS PROVAS**, sendo que houve candidatos que observaram todos os elementos retro indicados.

Apesar de não ser possível acatar os argumentos do candidato no sentido de que as “questões a serem solucionadas” não precisariam estar indicadas no “Relatório”, os pontos controvertidos podem ser identificados a partir da leitura da peça do candidato (ainda que não explicitamente). Por esse motivo, está-se acolhendo parcialmente o recurso para acrescentar 1 (um ponto) à nota do candidato.

Recurso julgado e **DEFERIDO PARCIALMENTE e ACRESCENTANDO** ao somatório da nota da Candidata requerente o quantitativo de **1,0 ponto**.

**Portanto, fica retificada a pontuação divulgada.**

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
000742	ADRIANY MOTTA OLIVEIRA

**Pedido:** Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

**Decisão:** Pedido deferido parcialmente.

**Justificativa:** Tendo em vista o recurso apresentado, informamos que as provas discursivas foram corrigidas através de critérios estritamente objetivos, onde cumpre-nos destacar que trata-se de peça avaliativa, na qual buscou-se avaliar não somente as habilidades individuais do(a) candidato(a) para a elaboração do projeto de lei como, também, o nível do conhecimento técnico sobre a matéria. Feitas estas considerações preliminares, passamos à análise dos itens objeto de recurso:

**a) Espaço Livre:** Em análise ao recurso apresentado, após conferência, observamos que na correção da chave, por um equívoco durante a correção, não foi contabilizado um espaço livre que foi devidamente realizado. Desta forma, **acrescentado 0,25 pontos na soma.**



**b) Projeto de Lei (Descrição da Norma)** - alega a requerente que foram utilizadas todas as informações especificadas no ENUNCIADO pela banca examinadora, estando perfeitamente identificada a ONG da qual trata a questão, entretanto a candidata não se ateu a qualificação completa e necessária para a caracterização da instituição, conforme solicitado no último parágrafo do texto da prova discursiva, onde menciona que é *“importante conter espécie normativa cabível, justificativa, ementa, com a inclusão de espaços livres, endereçamento, **qualificação**, descrição de norma, e seus desdobramentos.”* O fato de não conter todos os dados de qualificação da ONG no texto orientador da prova discursiva, não justifica a ausência da qualificação completa no art. 1º, uma vez que o candidato não necessitaria de transcrevê-los, mas sim mencioná-los, conforme apresentado na chave de correção.

*“Art.1º Fica declarada de utilizada publica a ONG "AMIGO FIEL", deste Município de Nova Venécia-ES, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, e sede a Rua xxxxxx, Bairro xxxxx, nesta cidade de Nova Venécia-ES):*

Recurso julgado e **DEFERIDO PARCIALMENTE e ACRESCENTANDO** ao somatório da nota da Candidata o quantitativo de **0,25 pontos**.

**Portanto, fica retificada a pontuação divulgada.**

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
000439	BRUNA MEDEIROS SOTTA

**Pedido:** Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

**Decisão: Pedido indeferido.**

**Justificativa:** Tendo em vista o recurso apresentado, informamos que as provas discursivas foram corrigidas através de critérios estritamente objetivos, onde cumpre-nos destacar que trata-se de peça avaliativa, na qual buscou-se avaliar não somente as habilidades individuais do(a) candidato(a) para a elaboração do projeto de lei como, também, o nível do conhecimento técnico sobre a matéria. Feitas estas considerações preliminares, passamos à análise dos itens objeto de recurso:

**a) Espécie Normativa:** a candidata relata que *“o manual de Redação da Presidência da República deixa claro que as leis ordinárias não precisam desta nomenclatura para que se conclua que são leis ordinárias . . . nada dispondo sobre a necessidade de constar expressamente o termo “Lei Ordinária” na epígrafe da mesma”*. Não foi identificado nos itens 11.1 e 11.3 do Manual de Redação da Presidência da República, qualquer determinação de que os projetos de lei ordinárias não necessitariam de ser identificados pelo título ordinárias. Salientamos que o que está sendo pretendido na presente avaliação é o conhecimento do candidato sobre as espécies normativas, motivo pelo qual os critérios de correção consideraram a especificação completa da epígrafe, não deixando de considerar o que foi apresentado pelo candidato, atribuindo pontuação parcial aos itens.



**b) Projeto de Lei (Descrição da Norma)** – alega a requerente que foram utilizadas todas as informações especificadas no ENUNCIADO pela banca examinadora, estando perfeitamente identificada a ONG da qual trata a questão, entretanto a candidata não se ateu a qualificação completa e necessária para a caracterização da instituição, conforme solicitado no último parágrafo do texto da prova discursiva, onde menciona que é *“importante conter espécie normativa cabível, justificativa, ementa, com a inclusão de espaços livres, endereçamento, **qualificação**, descrição de norma, e seus desdobramentos.”* O fato de não conter todos os dados de qualificação da ONG no texto orientador da prova discursiva, não justifica a ausência da qualificação completa no art. 1º, uma vez que o candidato não necessitaria de transcrevê-los, mas sim mencioná-los, conforme apresentado na chave de correção.

*“Art.1º Fica declarada de utilizada publica a ONG "AMIGO FIEL", deste Município de Nova Venécia-ES, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, e sede a Rua xxxxxx, Bairro xxxxx, nesta cidade de Nova Venécia-ES):*

Recurso julgado e **INDEFERIDO**.

**Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.**

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
001030	HEBERT WILLIAN PEREIRA

**Pedido:** Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

**Decisão:** Pedido deferido parcialmente.

**Justificativa:** Tendo em vista o recurso apresentado, informamos que as provas discursivas foram corrigidas através de critérios estritamente objetivos, onde cumpre-nos destacar que trata-se de peça avaliativa, na qual buscou-se avaliar não somente as habilidades individuais do(a) candidato(a) para a elaboração do projeto de lei como, também, o nível do conhecimento técnico sobre a matéria. Feitas estas considerações preliminares, passamos à análise dos itens objeto de recurso:

**a) Projeto de Lei (Descrição da Norma)** – alega o requerente que no *“subitem avaliado para a atribuição da pontuação é de redação livre, isto é, não há qualquer exigência normativa ou legal, dentro dos itens constantes do conteúdo programático, que justifica a cobrança do apontamento do CNPJ, endereço ou sede da ONG descrita no enunciado da questão na redação do projeto de lei, fato que é evidenciado por não haver no padrão de respostas definitivo qualquer menção ao dispositivo normativo ou legal que fundamente tal exigência.”, alega ainda que “a Lei nº 3.048/2010, que disciplina a declaração de utilidade pública no Município de Nova Venécia, e que, apesar de não constar no conteúdo programático do edital do concurso público, traz-se à baila para corroborar o que se argumenta, em nenhum de seus dispositivos faz qualquer menção à necessidade de indicar o CNPJ, sede ou endereço da ONG no texto do projeto de lei, como é exigido no padrão de resposta definitivo*



divulgado pela banca examinadora ..." e **que** "complementando o que foi exposto nos itens 1 e 2, é importante observar que o enunciado da questão discursiva não traz qualquer informação referente ao CNPJ, ao endereço ou à sede da ONG...".

Em relação ao argumento do candidato, esclarecemos que foi apontado no último parágrafo do texto da prova discursiva, ser "*importante conter espécie normativa cabível, justificativa, ementa, com a inclusão de espaços livres, endereçamento, **qualificação**, descrição de norma, e seus desdobramentos.*", do mesmo modo, o fato de não conter todos os dados de qualificação da ONG no texto orientador da prova discursiva, não justifica a ausência da qualificação completa no art. 1º, uma vez que o candidato não necessitaria de transcrevê-los, mas sim mencioná-los, conforme apresentado na chave de correção.

*"Art.1º Fica declarada de utilizada publica a ONG "AMIGO FIEL", deste Município de Nova Venécia-ES, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, e sede a Rua xxxxxx, Bairro xxxxx, nesta cidade de Nova Venécia-ES):*

No que tangem a Lei Municipal nº 3.048/2010, esclarecemos que o padrão adotado para elaboração e correção, não tomou por base aqueles descritos no referido mandamento legal supracitado, motivo pelo qual não se justificam as alegações do requerente.

**b) Propositor (Vereador da Câmara Municipal de Nova Venécia que está propondo o projeto, com as referidas bases legais):** em análise ao recurso apresentado, podemos informar que consta no texto inicial: "**... você foi convocado pelo Vereador, para confeccionar uma Proposição de Projeto de Lei com intuito de "Declarar de Utilidade Pública ONG – AMIGO FIEL"...**". Consta ainda no texto, "**Objetivando atender o Nobre Edil...**". Neste sentido, podemos entender que se trata de uma propositura do Vereador ou Nobre Edil e não do "povo" como mencionado.

**c) Espaço Livre:** em análise ao recurso apresentado, após conferência, observado que consta como critério no texto o espaço livre, entendemos que os mesmos devem ser mantidos. Todavia, observamos que na correção da chave, por um equívoco durante a correção, não foi contabilizado um espaço livre que foi devidamente realizado. Desta forma, **acrescentado 0,25 pontos na soma.**

**d) Projeto de Lei (Descrição da norma)** - O recorrente descreveu no preâmbulo o seguinte texto: "O povo do município de nova Venécia por seus representantes no exercício da competência legislativa prevista no artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia decreta e sanciona a seguinte Lei.", observem que no preâmbulo descrito pelo candidato fica bem claro que os representantes no exercício da competência legislativa **decreta e sanciona** a Lei, condição impossível de ocorrer neste caso, pois a competência da Câmara é somente **Aprovar** e não **Sancionar**, pois esta é atribuição exclusiva do Poder Executivo.

**e) Espécie Normativa** - o candidato descreveu *na epígrafe o termo "Lei Ordinária"*. Salientamos que o que está sendo pretendido na presente avaliação é o conhecimento do candidato sobre as espécies normativas, motivo



pelo qual os critérios de correção consideraram a especificação completa da epígrafe, não deixando de considerar o que foi apresentado pelo candidato, atribuindo pontuação parcial aos itens.

Recurso julgado e **DEFERIDO PARCIALMENTE e ACRESCENTANDO** ao somatório da nota do Candidato **um total de 0,25 pontos**.

**Portanto, fica retificada a pontuação divulgada.**

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
000906	JESSICA FERREIRA DAL COL

**Pedido:** Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

**Decisão: Pedido deferido parcialmente.**

**Justificativa:** Tendo em vista o recurso apresentado, informamos que as provas discursivas foram corrigidas através de critérios estritamente objetivos, onde cumpre-nos destacar que trata-se de peça avaliativa, na qual buscou-se avaliar não somente as habilidades individuais do(a) candidato(a) para a elaboração do projeto de lei como, também, o nível do conhecimento técnico sobre a matéria. Feitas estas considerações preliminares, passamos à análise dos itens objeto de recurso:

**a) Endereçamento ou cabeçalho** - em análise ao recurso apresentado, após conferência, foi constatado um equívoco na correção da prova da candidata, uma vez que a mesma atendeu a todos os requisitos solicitados neste item. Desta forma, acrescentado **1,0** ponto na soma totalizando **3,0 pontos**.

**b) Espaço Livre** - em análise ao recurso apresentado, após conferência, observamos que na correção da chave, por um equívoco durante, não foi contabilizado um espaço livre que foi devidamente realizado. Desta forma, acrescentado **0,25** pontos na soma.

**c) Projeto de Lei (Descrição da norma)** - alega o requerente que *“A LEI COMPLEMENTAR 95/1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, objeto de estudo do conteúdo programático deste edital, trás expressamente em seu ARTIGO 7º que: “O PRIMEIRO ARTIGO DO TEXTO INDICARÁ O OBJETO DA LEI E O RESPECTIVO ÂMBITO DE APLICAÇÃO...”. Portanto, para que o primeiro artigo de qualquer lei seja válido ele precisa conter apenas o OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO da lei.”*

Em relação ao argumento da candidata, esclarecemos que foi apontado no último parágrafo do texto da prova discursiva, ser *“importante conter espécie normativa cabível, justificativa, ementa, com a inclusão de espaços livres, endereçamento, qualificação, descrição de norma, e seus desdobramentos.”*, nesse sentido no Objeto deve conter todos os dados de qualificação da ONG. Na correção da prova da requerente não foi constatado a qualificação completa do objeto, não atendendo assim ao padrão de resposta esperado.



“Art.1º Fica declarada de utilizada publica a ONG "AMIGO FIEL", deste Município de Nova Venécia-ES, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, e sede a Rua xxxxxx, Bairro xxxxx, nesta cidade de Nova Venécia-ES):

Recurso julgado e **DEFERIDO PARCIALMENTE e ACRESCENTANDO** ao somatório da nota da Candidata **um total de 1,25 pontos**.

**Portanto, fica retificada a pontuação divulgada.**

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
000301	JULEMAR ANTONIO DE AMORIM

**Pedido:** Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

**Decisão:** Pedido indeferido.

**Justificativa:** Tendo em vista o recurso apresentado, informamos que as provas discursivas foram corrigidas através de critérios estritamente objetivos, onde cumpre-nos destacar que trata-se de peça avaliativa, na qual buscou-se avaliar não somente as habilidades individuais do(a) candidato(a) para a elaboração do projeto de lei como, também, o nível do conhecimento técnico sobre a matéria. Feitas estas considerações preliminares, passamos à análise dos itens objeto de recurso:

**a) Endereçamento ou cabeçalho** - em análise ao recurso apresentado, após conferência, observamos que a candidata não realizou o endereçamento completo, não podendo o mesmo, deixar de mencionar o Chefe do órgão ao qual o projeto de lei está sendo apresentado.

**b) Projeto de Lei (Descrição da norma)** - alega o requerente que a falta do temo Lei Ordinária “*não se justifica a retirada de pontos constante do item Espécie Normativa, pois a regra é que todos os Projetos de Lei sejam de “Lei Ordinária”, não havendo, portanto, necessidade de constar o termo “Ordinária” na espécie normativa...*” Esclarecemos que o que está sendo pretendido na presente avaliação é o conhecimento do candidato sobre as espécies normativas, motivo pelo qual os critérios de correção consideraram a especificação completa da epígrafe, não deixando de considerar o que foi apresentado pelo candidato, atribuindo pontuação parcial aos itens.

**c) Projeto de Lei (Descrição da norma)** - argumenta o candidato, que “*Em nenhuma lei que faça menção a algum órgão é exigida a discriminação do seu logradouro muito menos de CNPJ, fator este que pode ser dispensável no corpo do texto.*” Em relação ao argumento apresentado, esclarecemos que foi apontado no último parágrafo do texto da prova discursiva, ser “*importante conter espécie normativa cabível, justificativa, ementa, com a inclusão de espaços livres, endereçamento, qualificação, descrição de norma, e seus desdobramentos.*”, nesse sentido o



projeto deve conter todos os dados de qualificação da ONG. Na correção da prova da requerente não foi constatado a qualificação completa do objeto, não atendendo assim ao padrão de resposta esperado.

*“Art.1º Fica declarada de utilizada publica a ONG "AMIGO FIEL", deste Município de Nova Venécia-ES, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, e sede a Rua xxxxxx, Bairro xxxxx, nesta cidade de Nova Venécia-ES):*

Recurso julgado e **INDEFERIDO**.

**Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.**

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
000325	KAROLINE CAMPANA

**Pedido:** Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

**Decisão:** Pedido indeferido.

**Justificativa:** Tendo em vista o recurso apresentado, informamos que as provas discursivas foram corrigidas através de critérios estritamente objetivos, onde cumpre-nos destacar que trata-se de peça avaliativa, na qual buscou-se avaliar não somente as habilidades individuais do(a) candidato(a) para a elaboração do projeto de lei como, também, o nível do conhecimento técnico sobre a matéria. Feitas estas considerações preliminares, passamos à análise dos itens objeto de recurso:

**a) Endereçamento ou cabeçalho** - argumenta o candidato, “que o endereçamento ou cabeçalho não é uma parte obrigatória do gênero textual Projeto de Lei. Ao analisar as matérias de referência para elaboração do tipo de texto solicitado, não há nenhuma exigência quanto à indicação de endereçamento ou cabeçalho.” Em relação ao argumento do candidato, esclarecemos que foi apontado no último parágrafo do texto da prova discursiva, ser *“importante conter espécie normativa cabível, justificativa, ementa, com a inclusão de espaços livres, endereçamento, qualificação, descrição de norma, e seus desdobramentos.”*, nesse sentido o endereçamento torna-se parte obrigatória para apresentação do projeto de Lei nos termos propostos na prova discursiva.

**b) Projeto de Lei (descrição)** - alega o requerente que *“exigir a obrigatoriedade da palavra “Ordinária” nas Proposições de Projeto de Lei da CMNV/ES é o mesmo que alegar que todas as Proposições de Projetos de Lei emitidas pela CMNV/ES estão erradas...”* Esclarecemos que o que está sendo pretendido na presente avaliação é o conhecimento do candidato sobre as espécies normativas, motivo pelo qual os critérios de correção consideraram a especificação completa da epígrafe, não deixando de considerar o que foi apresentado pelo candidato, atribuindo pontuação parcial aos itens.

**c) Projeto de Lei (Descrição da norma)** - alega o requerente que *“... Analisando as Proposições de Projeto de Lei publicadas por vários órgãos, verifica-se que os dados da ONG (CNPJ, sede e endereço) não são obrigatórios em caso de declaração de Utilidade Pública, tendo em vista que a ONG já estaria devidamente especificada,*



caracterizada através de seu título designativo...”. Em relação ao argumento da candidata, esclarecemos que foi apontado no último parágrafo do texto da prova discursiva, ser *“importante conter espécie normativa cabível, justificativa, ementa, com a inclusão de espaços livres, endereçamento, **qualificação**, descrição de norma, e seus desdobramentos.”*, nesse sentido o projeto deve conter todos os dados de qualificação da ONG. Na correção da prova da requerente não foi constatado a qualificação completa do objeto, não atendendo assim ao padrão de resposta esperado.

*“Art.1º Fica declarada de utilizada publica a ONG “AMIGO FIEL”, deste Município de Nova Venécia-ES, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, e sede a Rua xxxxxx, Bairro xxxxx, nesta cidade de Nova Venécia-ES):*

**d) Projeto de Lei (Descrição da norma)** - alega a requerente ter deixado “...um espaço para assinatura na linha 48 e citado o termo “Vereador” na linha 49, conforme deve ser procedido, uma vez que no enunciado a proposição é realizada por um vereador...”, esclarecemos que a pontuação relativa a este quesito refere-se ao texto do Projeto de Lei, “Descrição da Norma”, requisito não atendido, podendo a candidata constatar ao observar o espelho de sua prova, especificamente nas linhas de número 19 a 21.

Recurso julgado e **INDEFERIDO**.

**Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.**

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
001005	LEONARDO PRADO FREITAS

**Pedido:** Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

**Decisão:** Pedido deferido parcialmente.

**Justificativa:** Tendo em vista o recurso apresentado, informamos que as provas discursivas foram corrigidas através de critérios estritamente objetivos, onde cumpre-nos destacar que trata-se de peça avaliativa, na qual buscou-se avaliar não somente as habilidades individuais do(a) candidato(a) para a elaboração do projeto de lei como, também, o nível do conhecimento técnico sobre a matéria. Feitas estas considerações preliminares, passamos à análise dos itens objeto de recurso:

**a) Espaços Livres** - em análise ao recurso apresentado, após conferência, observamos que na correção da chave, por um equívoco, não foi contabilizado dois espaços livres que foi devidamente realizado. Desta forma, acrescentado **0,50** pontos na soma.

**b) Projeto de Lei (Descrição da norma)** - em relação ao argumento do candidato, esclarecemos que foi apontado no último parágrafo do texto da prova discursiva, ser *“importante conter espécie normativa cabível, justificativa, ementa, com a inclusão de espaços livres, endereçamento, **qualificação**, descrição de norma, e seus*





*desdobramentos.*”, nesse sentido, o correto seria a completa qualificação da ONG mencionando os requisitos mínimos constantes da chave de correção. Na correção da prova da requerente não foi constatado a qualificação completa do objeto, não atendendo assim ao padrão de resposta esperado.

*“Art.1º Fica declarada de utilizada publica a ONG "AMIGO FIEL", deste Município de Nova Venécia-ES, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, e sede a Rua xxxxxx, Bairro xxxxx, nesta cidade de Nova Venécia-ES):*

Recurso julgado e **DEFERIDO PARCIALMENTE e ACRESCENTANDO** ao somatório da nota do Candidato **um total de 0,50 pontos**.

**Portanto, fica retificado a pontuação divulgada.**

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
000968	MARIANE PESSIN DA ROCHA CREMASCO

**Pedido:** Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

**Decisão:** Pedido deferido parcialmente.

**Justificativa:** Tendo em vista o recurso apresentado, informamos que as provas discursivas foram corrigidas através de critérios estritamente objetivos, onde cumpre-nos destacar que trata-se de peça avaliativa, na qual buscou-se avaliar não somente as habilidades individuais do(a) candidato(a) para a elaboração do projeto de lei como, também, o nível do conhecimento técnico sobre a matéria. Feitas estas considerações preliminares, passamos à análise dos itens objeto de recurso:

**a) Espaços Livres** - em análise ao recurso apresentado, após conferência, observamos que na correção da chave, por um equívoco, não foi contabilizado dois espaços livres que foi devidamente realizado. Desta forma, acrescentado **0,50** pontos na soma.

**b) Projeto de Lei (Descrição da norma)** - alega a requerente que *“... a correção e distribuição da pontuação no referido item extrapolou o critério objetivo de avaliação ao exigir do candidato a inclusão de CNPJ, sede e endereço da ONG, dados esses que não são requisitos de validade exigido para o Art. 1º de um projeto de lei à luz de parâmetros legais e também tais informações não veio expressas no enunciado da questão, fazendo assim uma análise em critérios subjetivos e além do exigido no Edital...”*. Em relação ao argumento da candidata, esclarecemos que foi apontado no último parágrafo do texto da prova discursiva, ser *“importante conter espécie normativa cabível, justificativa, ementa, com a inclusão de espaços livres, endereçamento, **qualificação**, descrição de norma, e seus desdobramentos.”*, do mesmo modo o fato de não conter todos os dados de qualificação da ONG no texto orientador da prova discursiva, não justifica a ausência da qualificação completa no art. 1º, uma vez que o candidato não necessitaria de transcrevê-los, mas sim mencioná-los, conforme



apresentado na chave de correção. Na correção da prova da requerente não foi constatado a qualificação completa do objeto, não atendendo assim ao padrão de resposta esperado.

*“Art.1º Fica declarada de utilizada publica a ONG "AMIGO FIEL", deste Município de Nova Venécia-ES, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, e sede a Rua xxxxxx, Bairro xxxxx, nesta cidade de Nova Venécia-ES):*

Recurso julgado e **DEFERIDO PARCIALMENTE e ACRESCENTANDO** ao somatório da nota da Candidata **um total de 0,50 pontos**.

**Portanto, fica retificado a pontuação divulgada.**

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
000848	VINICIUS ARAUJO OLIVEIRA

**Pedido:** Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

**Decisão:** Pedido deferido parcialmente.

**Justificativa:** Tendo em vista o recurso apresentado, informamos que as provas discursivas foram corrigidas através de critérios estritamente objetivos, onde cumpre-nos destacar que trata-se de peça avaliativa, na qual buscou-se avaliar não somente as habilidades individuais do(a) candidato(a) para a elaboração do projeto de lei como, também, o nível do conhecimento técnico sobre a matéria. Feitas estas considerações preliminares, passamos à análise dos itens objeto de recurso:

**a) Espaço Livre** - em análise ao recurso apresentado, após conferência, observamos que na correção da chave, por um equívoco, não foi contabilizado a pontuação referente a um espaço livre que foi devidamente realizado. Desta forma, acrescentado **0,25** pontos na soma.

**b) Projeto de Lei (Descrição da norma)** - alega o requerente ser *“uma desproporcionalidade em descontar metade dos pontos do candidato por não ter constado os dados periféricos na resposta, até mesmo porque, o próprio enunciado da prova discursiva já traz a informação de que a ONG é sediada neste Município, sendo de menor relevância a necessidade de repetição da informação.”* Em relação ao argumento do candidato, esclarecemos que foi apontado no último parágrafo do texto da prova discursiva, ser *“importante conter espécie normativa cabível, justificativa, ementa, com a inclusão de espaços livres, endereçamento, **qualificação**, descrição de norma, e seus desdobramentos.”*, nesse sentido, o correto seria a completa qualificação da ONG mencionando os requisitos mínimos constantes da chave de correção.

*“Art.1º Fica declarada de utilizada publica a ONG "AMIGO FIEL", deste Município de Nova Venécia-ES, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, e sede a Rua xxxxxx, Bairro xxxxx, nesta cidade de Nova Venécia-ES):*



c) **Endereçamento ou cabeçalho** - em análise ao recurso apresentado, após conferência, observamos que na correção da prova, por um equívoco, não foi contabilizado a pontuação referente ao endereçamento e cabeçalho, que foi parcialmente atendido pelo requerente. Desta forma, acrescentado **1,50** pontos na soma.

Recurso julgado e **DEFERIDO PARCIALMENTE e ACRESCENTANDO** ao somatório da nota do Candidato **um total de 1,75 pontos**.

**Portanto, fica retificado a pontuação divulgada.**

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
000769	WESLEY BARBOSA GOMES

**Pedido:** Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

**Decisão:** Pedido indeferido.

**Justificativa:** Tendo em vista o recurso apresentado, informamos que as provas discursivas foram corrigidas através de critérios estritamente objetivos, onde cumpre-nos destacar que trata-se de peça avaliativa, na qual buscou-se avaliar não somente as habilidades individuais do(a) candidato(a) para a elaboração do projeto de lei como, também, o nível do conhecimento técnico sobre a matéria. Feitas estas considerações preliminares, passamos à análise dos itens objeto de recurso:

**a) Endereçamento ou cabeçalho: Pedido Indeferido:** argumenta o candidato que *"Tal cabeçalho é desnecessário, pois diversos projetos de lei apenas mencionam que a Câmara Municipal decreta determinada lei."* Achamos que o candidato fez confusão entre cabeçalho e ementa. Cabeçalho refere-se ao endereçamento e a ementa é a parte do ato que sintetiza o conteúdo da lei, a fim de permitir, de modo imediato, o conhecimento da matéria legislada. Esclarecemos oportunamente que foi apontado no último parágrafo do texto da prova discursiva, ser *"importante conter espécie normativa cabível, justificativa, ementa, com a inclusão de espaços livres, **endereçamento**, qualificação, descrição de norma, e seus desdobramentos."*, nesse sentido o endereçamento torna-se parte obrigatória para apresentação do projeto de Lei nos termos propostos na prova discursiva.

**b) Projeto de Lei (Espécie normativa)** - alega o requerente que *"O título do projeto de lei foi descrito conforme consta na chave de correção, sendo facultativa a inserção da palavra "Ordinária", não concordando com a nota "0,00"*. Esclarecemos que o que está sendo pretendido na presente avaliação é o conhecimento do candidato sobre as espécies normativas, motivo pelo qual os critérios de correção consideraram a especificação completa da epígrafe, não deixando de considerar o que foi apresentado pelo candidato, não sendo atribuído ao candidato nota "0,00", mas sim atribuindo pontuação parcial aos itens.

**c) Projeto de Lei (Descrição da norma)** - alega o requerente que o *"projeto de lei descreve perfeitamente as informações da ONG, seu âmbito de atuação e demais características."* Em relação ao argumento do candidato,



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**Estado do Espírito Santo**



esclarecemos que o artigo 1º do aludido projeto de Lei, consta apenas o nome da ONG, conforme pode ser verificado nas linhas 11 e 12 da prova discursiva do candidato. Esclarecemos ainda que foi apontado no último parágrafo do texto da prova discursiva, ser *“importante conter espécie normativa cabível, justificativa, ementa, com a inclusão de espaços livres, endereçamento, qualificação, descrição de norma, e seus desdobramentos.”*, nesse sentido, o correto seria a completa qualificação da ONG mencionando os requisitos mínimos constantes da chave de correção.

*“Art.1º Fica declarada de utilizada publica a ONG "AMIGO FIEL", deste Município de Nova Venécia-ES, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, e sede a Rua xxxxxx, Bairro xxxxx, nesta cidade de Nova Venécia-ES):*

Recurso julgado e **INDEFERIDO**.

**Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.**

Nova Venécia (ES), 29 de outubro de 2018.

**Antônio Emilio Abreu Borges**  
Presidente da Câmara Municipal

**Gilson João dos Santos**  
Presidente da Comissão de Concurso  
Portaria nº 1.937/2018

**Antônio José Gonçalves de Siqueira**  
Coordenador Geral e Responsável Técnico - G-Strategic  
Administrador - CRA – ES nº 7228